

Editais de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da Confederação Brasileira de Sambo - CBSA.

O Presidente, no uso de suas atribuições regulamentares e estatutárias convoca os membros e associados da Confederação Brasileira de Sambo-CBSA, CNPJ: 12.858.336/0001-79, quais sejam: FEDERAÇÃO AMADORA DE SAMBO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FASERJ, CNPJ: 12.676.461/0001-68, FEDERAÇÃO DE LUTA OLÍMPICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ: 04.425.927/0001-24, FEDERAÇÃO DE LUTA OLÍMPICA E ASSOCIADAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - FLOAERO, CNPJ: 04.898.022/0001-71 e FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE KRAV MAGA, DEFESA PESSOAL E DISCIPLINAS ASSOCIADAS, CNPJ: 15.425.828/0001-69, estas aptas a votarem, para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 19 de outubro de 2024 às 9 horas em primeira chamada havendo 2/3 do quórum, ou às 10 horas com qualquer quórum presentes, na Travessa Santa Clara, nº 11, Casa 02, Ponta D'Área, Niterói, RJ, CEP 24040-055 e de modo virtual, a fim de discutir e deliberar a seguinte pauta do dia: a) Deliberação, votação e aprovação sobre a alteração Estatutária e Novo Estatuto; b) Assuntos Gerais. Tendo em vista a previsão estatutária a assembleia se dará de modo presencial e virtual na plataforma Microsoft Teams, cujo link da sala será enviado por e-mail aos convocados 7 dias antes da referida assembleia.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Pelo presente edital ficam convocados todos os professores do Ensino Universitário dos municípios do Rio de Janeiro, Itaguaí, Seropédica e Paracambi, associados ou não ao Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região – SINPRO-RIO, a comparecerem à Assembleia Setorial Extraordinária que se realizará no dia 28 de setembro de 2024, às 10h em primeira convocação, e às 10h30 em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, por meio virtual, pelo aplicativo 'Zoom', sendo certo que o convite será encaminhado pelo Sinpro-Rio aos professores, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1 – aprovar a pauta de reivindicações a ser encaminhada à direção do Sindicato das Mantenedoras dos Estabelecimentos de Ensino Superior – SEMERJ, com vistas à abertura do processo de negociação coletiva para data-base de 2024;
- 2 – deliberar, dentre os itens da pauta, sobre contribuições ao Sindicato, de natureza econômica autorizando o desconto em folha;
- 3 – autorizar a diretoria a promover o processo de negociação coletiva, celebrar convenção coletiva, bem como autorizar a adoção de medidas judiciais para preservação da data-base por meio da instauração de protesto judicial e Dissídio Coletivo, podendo celebrar acordo no Dissídio;
- 4 – discutir e decidir sobre aspectos da campanha salarial e formas de convencimento para o bom desenvolvimento do processo negocial;
- 5 – debater outros assuntos ligados à negociação coletiva correspondentes à data-base.

IMPORTANTE: para terem acesso virtual à assembleia, os professores do segmento deverão informar que pretendem participar, até as 16 horas da sexta-feira, dia 27 de setembro de 2024, pelo site www.sinpro-rio.org.br, informando todos os dados solicitados. Após a confirmação dos dados, os professores receberão, por e-mail, um link pessoal e intransferível para participação na assembleia.

Esta convocação é feita na forma do Estatuto da entidade, notadamente quanto ao quórum de deliberação e dentro dos termos da Lei 7783 de 28 de junho de 1989 e do Estatuto do Sinpro-Rio.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2024

Elson S. Paiva – Presidente

**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS**

MEDSORIA- CLÍNICA E AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA DO TRÁFEGO DA PAVUNA LTDA - CNPJ sob o nº 53.495.583/0001-35, na pessoa de sua sócia administradora, convoca as sócias para a ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS, que se realizará no dia 30 de setembro de 2024 às 10:00, em primeira convocação e, em segunda convocação, às 10:30, no endereço da Avenida das Américas nº 4200, bloco 01, sala 211, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, com a seguinte Ordem do Dia: a) Destituir a sócia CRISTINA FLORENTINO DA COSTA da condição de administradora. b) Alterar o contrato social para prever e admitir a exclusão de sócios minoritários com base no artigo 1085 do Código Civil. c) Alterar o contrato social para prever a possibilidade de realização de reunião de sócios a ser convocada com antecedência de 5 dias, podendo a comunicação ser feita por e-mail ou carta com A.R. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2024.

MEDSORIA- CLÍNICA E AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA DO TRÁFEGO DA PAVUNA LTDA

O sigilo bancário vai acabar?

Por Jorge Priori

Conversamos com Gabriel Quintanilha, advogado tributarista, mestre em Economia, doutor em Direito e professor da FGV, sobre a decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) que chegou a ser tratada, recentemente, como o fim do sigilo bancário no Brasil.

O que aconteceu exatamente com a questão do sigilo bancário?

Em 2001, foi publicada a Lei Complementar (LC) 105 que previa a transferência automática de informações das instituições bancárias para as autoridades fiscais. Essa lei regulamentou a esfera Federal e foi objeto de questionamentos, pois, antigamente, uma auditoria fiscal precisava pedir autorização judicial para quebrar o sigilo de uma empresa que estava sendo auditada.

Com essa lei, as instituições bancárias passaram a ser obrigadas a entregar, automaticamente, algumas informações como, por exemplo, movimentações bancárias de pessoas jurídicas acima de R\$ 10 mil e de pessoas físicas acima de R\$ 5 mil. Ou seja, já havia uma transferência automática de informações e, além disso, ao ser provocado pela Receita Federal, os bancos passaram a ser obrigados a entregar essas informações.

Esse assunto chegou ao STF em 2016, que entendeu que isso não era quebra de sigilo. Isso porque como o banco, que tem o dever de sigilo, só transfere a informação para o auditor fiscal, que também tem o dever de sigilo; houve, na verdade, uma transferência de sigilo, e não uma quebra. Dessa forma, as informações seriam transferidas para a Receita Federal para que ela pudesse fiscalizar a pessoa física ou jurídica, sendo que

ela não poderia divulgá-las.

Ocorre que, também em 2016, o Confaz (Conselho Nacional de Política Fazendária) editou o Convênio ICMS 134 que estabeleceu a transferência de informações bancárias para os estados. A lógica que estava sendo discutida é se essa transferência seria válida, com o STF mantendo coerência com a sua decisão de 2016, já que a transferência é feita para os auditores dos estados, que possuem o dever de sigilo.

O que é, efetivamente, transferido?

Esse é o ponto principal. A Receita tem informações automáticas da movimentação bancária dos contribuintes, mas, independente disso, ela pode intimar um banco para que ele apresente essas informações. Depois da decisão do STF, a Receita Federal passou a compartilhar as informações que recebe com os estados.

O problema é que não há clareza a respeito do que vai ser transferido e de como esses dados serão tratados, tanto que o julgamento do próprio STF não foi unânime. A maioria dos ministros entendeu que o Convênio do Confaz é suficientemente aplicável, mas, por exemplo, o ministro Gilmar Mendes abriu divergência dizendo que essa troca de informações pode violar dados sensíveis dos contribuintes.

Teoricamente, as empresas que praticam atos de comércio, e que, portanto, deveriam recolher ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), terão os seus dados, que são recebidos pela Receita Federal, compartilhados com os estados.

Por que os estados querem esses dados?

Com essas informações

**Gabriel Quintanilha**

de forma automática. os estados conseguem cruzá-las e verificar se um contribuinte de ICMS está sonegando o imposto. Por exemplo, quando um comércio abre, um estado tem a informação do estoque de abertura. Como ele vai saber a movimentação efetiva da empresa, se ela destoar do estoque, o estado abre uma fiscalização e autua o contribuinte.

Isso também pode acontecer com uma pessoa física, caso ela tenha uma conduta suspeita de prática de atos de comércio. Por exemplo, um estado pode fazer uma fiscalização porque descobriu que há muito movimento na casa de uma pessoa, como um intenso fluxo de entrada e saída de pessoas ou de muitas entregas de produtos comprados em um marketplace, o que faz com que o estado suspeite que essa pessoa física esteja praticando atos de comércio sem pagar ICMS. A partir dessa informação, ele pode pedir o compartilhamento dos dados bancários à Receita Federal.

Qual a sua avaliação sobre toda essa situação?

Com relação ao combate à sonegação fiscal e à lavagem de dinheiro, sem sombra de dúvida que isso é um importante e indiscutível avanço, mas, por outro lado, eu entendo que

essa troca de informações viola o sigilo do indivíduo, no mesmo sentido do voto do ministro Gilmar Mendes.

Apesar de ser um avanço no combate à sonegação fiscal e à lavagem de dinheiro, seria necessário uma regulamentação mais detalhada sobre a forma como esses dados vão ser tratados e a finalidade para a qual eles serão utilizados

Toda essa discussão está recaindo sobre o pedido feito pelas secretarias de Fazenda dos estados, através do Confaz, para terem acesso a essas informações, mas a Receita Federal pega as informações de todo mundo o tempo todo.

A Receita Federal pega as informações de todo mundo porque ela fiscaliza o Imposto de Renda. Há uma lógica nisso. Com relação aos estados, o alvo tem que ser somente aqueles que, efetivamente, estão sonegando ICMS. Não pode haver uma transferência indiscriminada de informações.

Nota da Redação: No julgamento do STF, votaram a favor os ministros Carmen Lúcia, Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Flávio Dino, Dias Toffoli e Luiz Fux. Os votos contrários foram dos ministros Gilmar Mendes, Nunes Marques, Cristiano Zanin, André Mendonça e Luís Roberto Barroso.

DISQUE SAÚDE 136

LAVE BEM AS MÃOS, DEDO A DEDO, COM ÁGUA E SABÃO VÁRIAS VEZES AO DIA.

CARLOS BERTOLAZZI, CHEF

A melhor receita para se proteger do coronavírus é manter as mãos limpas com água e sabão. Também vale passar álcool em gel. Fique de olho na informação correta e evite as fake news.

CORONAVÍRUS
(COVID-19)

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES.



ESCANEE COM A CÂMERA DO SEU CELULAR PARA INFORMAÇÕES ATUALIZADAS.

SAIBA MAIS EM SAUDE.GOV.BR/CORONAVIRUS OU PELO APP CORONAVIRUS - SUS

APOIO DESTE VEÍCULO



GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS

AVISO

A COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, torna público aos interessados que realizará Licitação Presencial, conforme segue abaixo:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 008/2024.

TIPO: Maior oferta mensal.

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a RIOTRILHOS, nas condições e especificações previstas neste Edital e seus Anexos, para o aproveitamento comercial, mediante Permissão de Uso, onerosa e com encargos, em caráter precário, pelo prazo de 5 (cinco) anos, imóvel situado à na Avenida Heitor Beltrão, lado par, esquina da Rua Marquês de Valença, junto e antes do nº131, Tijuca, Rio de Janeiro, denominada Área Remanescente 422-A/424.

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 22/10/2024 às 14h00.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Até 05 (cinco) dias úteis antes do certame.

PROCESSO Nº SEI-100002/000349/2024.

O instrumento convocatório e seus anexos se encontram disponíveis no endereço eletrônico www.riotrilhos.rj.gov.br, podendo alternativamente o interessado se dirigir à Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 493, 6º andar sala da Presidência - Copacabana - RJ, de 08h00 até 17h00, com dispositivo de gravação de dados (pen drive) para gravação do arquivo do Edital.



GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS

AVISO

A COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, torna público aos interessados que realizará Licitação Presencial, conforme segue abaixo:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 007/2024.

TIPO: Maior oferta mensal.

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a RIOTRILHOS, nas condições e especificações previstas neste Edital e seus Anexos, para o aproveitamento comercial, mediante Permissão de Uso, onerosa e com encargos, em caráter precário, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do imóvel situado à Rua Heitor Beltrão, lado par, esquina com a Rua Fernandes Figueira, lado par e Almirante Cochrane, lado ímpar, Tijuca, Rio de Janeiro, composta por um imóvel, denominada Área Remanescente 431-A.

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 17/10/2024 às 14h00.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Até 05 (cinco) dias úteis antes do certame.

PROCESSO Nº SEI-100002/000343/2024.

O instrumento convocatório e seus anexos se encontram disponíveis no endereço eletrônico www.riotrilhos.rj.gov.br, podendo alternativamente o interessado se dirigir à Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 493, 6º andar sala da Presidência - Copacabana - RJ, de 08h00 até 17h00, com dispositivo de gravação de dados (pen drive) para gravação do arquivo do Edital